



Lei nº. 1301/2002

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º. – Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que compreendem:

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão congênere do Poder Executivo Municipal.

Seção II Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

III – encaminhar ao setor de contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para Assistência Social;

IX – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. – Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município, para Assistência Social;

II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional da Assistência Social;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IV – doações de contribuições do Imposto de Renda;

V – recursos provenientes de órgãos governamentais Estadual, Federal e Internacional;

VI – doações de entidades não governamentais Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VII – outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º. – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. – Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. – Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º. – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º. – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 9º. – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 12. – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º. da presente lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, observado o disposto na presente Lei;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º. da presente Lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá constituir outros ativos e contratar assessoria e serviços.

Subseção II
Das Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 16. - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17. – O saldo positivo apurado no final do exercício financeiro será destinado ao exercício subsequente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 04 de março de
2002.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária